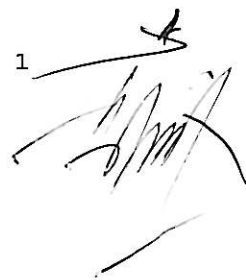


1



ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM SUBVENÇÃO GLOBAL

Preâmbulo

Entre o

Primeiro Outorgante – Programa Operacional Regional do Centro, sediada na Rua Bernardim Ribeiro, nº 80, 3000-069 Coimbra, representada pelo Sr. Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, portador do Bilhete de Identidade nº 642129, emitido em 14-12-2006, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Directiva, por inerência do cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos previstos da Resolução de Conselho de Ministros nº 169/2007, de 19 de Outubro, e do Despacho nº 2665/2010, de 10 de Fevereiro;

e o

Segundo Outorgante – a Comunidade Intermunicipal das Beiras – COMURBEIRAS, representada pelo seu Presidente, Sr. Dr. Carlos Alberto Pinto;

é acordado, em 11 de Março de 2010, a celebração de uma adenda ao contrato de delegação de competências com subvenção global celebrado em 16 de Dezembro de 2008, com o seguinte teor:

Cláusula 1.ª

Exercício das competências delegadas

1. O Primeiro Outorgante avoca a si, de acordo com o previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato, o exercício da competência para a prática dos actos relacionados com a aprovação de projectos e a validação de despesa, cuja competência havia sido delegada ao Segundo Outorgante nos termos da cláusula 2.ª do contrato.
2. Em aplicação do disposto no número anterior, são especificamente avocadas pelo Primeiro Outorgante as seguintes competências delegadas nos termos da Cláusula 2ª e do nº 2 da cláusula 20ª:
 - a) Aprovar as candidaturas a financiamento no âmbito do PO que, reunindo condições de aceitabilidade, tenham mérito adequado a receber apoio financeiro, bem como revogar as decisões de financiamento nos casos de incumprimento dos contratos;
 - b) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, dos auxílios estatais, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
 - c) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento e dos termos de aceitação das operações apoiadas com decisão de concessão do financiamento e respeito pelos normativos aplicáveis;

3. O Primeiro Outorgante produz um relatório, com uma periodicidade semestral, sobre o apoio técnico que foi prestado pela Estrutura de Apoio Técnico, no período a que o mesmo se reporta, identificando a forma como o apoio técnico foi prestado e o cumprimento das orientações e procedimentos previstos na descrição do sistema de gestão e controlo do PO.

4. O relatório referido no número anterior é remetido ao Segundo Outorgante comprometendo-se este a adoptar as medidas necessárias para solucionar todos os constrangimentos que sejam identificados pelo Primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Taxa de Financiamento das operações

O nº 1 da Cláusula 5ª do contrato passa a ter a seguinte redacção: "1. O montante de referência do co-financiamento FEDER por eixo consta do Anexo III".

Cláusula 5.ª

Alteração do valor da subvenção global

A Cláusula 29ª do contrato é suprimida.

Cláusula 6.ª

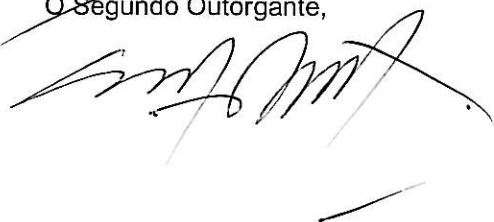
Vigência

A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral da Cláusula 1.ª.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Anexo III
Descriminação de montantes FEDER

EIXO	FEDER
I - Competitividade, Inovação e Conhecimento	8.949.207
II - Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos	1.120.000
III - Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais	20.940.985
IV - Protecção e Valorização Ambiental	6.136.922
V - Governação e Capacitação Institucional	1.727.627
TOTAL	38.874.740
VI - Assistência Técnica	538.747
TOTAL	39.413.488